

ORGANIZAÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DE
MÃES ESPECIAIS - AMME

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art.1º ORGANIZAÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DE MÃES ESPECIAIS - AMME, também designada **AMME**, constituída em 13 de Maio de 1999, é uma associação civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, de autonomia administrativa e financeira, regida como Organização Social, pelo presente Estatuto e pelas normas legais que lhe forem aplicáveis com duração por tempo indeterminado, com sede no município de Osasco, Estado de São Paulo e foro Osasco – SP, sediada à Rua José Teixeira de Barros, 17, Vila dos Remédios, Osasco, SP - CEP 06298-150.

Art.2º ORGANIZAÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DE MÃES ESPECIAIS, também designada **AMME**, tem por finalidade a execução de serviços dirigidos ao ensino e educação, à proteção e à assistência social, nos termos da Lei 9.637, de 15.05.1998 e as demais legislações específicas em vigência, conferente como as finalidades dos objetivos sociais:

§1º Promover Assistência Social e Humanitária, em caráter continuado, gratuito e por meio de ações, programas e projetos, seguindo diretrizes da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, da Tipificação dos Serviços Sócio Assistenciais, das Normas Operacionais Básicas – NOB, do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, dos Serviços de Proteção Social Básica, Serviço de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. Promover e assistir, crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, pessoas com deficiência e respectivos grupos familiares, e que se encontrem em situação de risco e ou vulnerabilidade social, sem distinção de sexo, credo e raça visando uma maior integração social.

a) No âmbito da Proteção Social Básica:

- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

1

- Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiências e idosas;

b) No âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos - PAEF;
- Serviço Especializado em Abordagem Social;
- Serviço de Proteção Social à Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC;
- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, crianças, jovens e adultos e respectivas famílias;
- Centro Dia Idoso, Adolescente;
- Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

c) No âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

- Serviço de Acolhimento Institucional nas seguintes modalidades:
 - Abrigo Institucional;
 - Casa Lar;
 - Casa de Passagem;
 - Residência Inclusiva;
 - Serviço de Acolhimento em República;
 - Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
 - Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de
 - Longa Permanência para Idosos - LPI

§2º Promoção da Educação:

- a) Implantação de creches e centros de educação infantil;
- b) Estudos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos,

2

contidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- e) Oferecer e desenvolver cursos de especialização, pós-graduação "Lato Sensu" e "Stricto Sensu", mestrado e outras modalidades previstas em lei;
- f) Desenvolver e promover a pesquisa científica no atendimento de seus cursos de educação superior;
- g) Oferecer e desenvolver a educação profissional e profissionalizante, cursos livres;
- h) Oferecer e desenvolver a educação para o exercício da cidadania e inclusão social através da educação religiosa, moral e cívica;
- i) Promover cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências;
- j) Apoiar instituições beneficentes com objetivos afins, para promover atividades conjuntas em parceria, podendo manter intercâmbios educacionais, culturais, beneficentes e informativos;
- k) Amparar, defender, proteger e assistir pessoas em situação de vulnerabilidade através das seguintes ações de investimento na educação infantil, ensino médio, ensinos profissionalizantes por meio de disponibilização de uniformes escolares, de material escolar e material didático.
- l) Gerenciamento de unidades de educação infantil, creches, maternais e outras ações e projetos sociais similares.
- m) Promover cursos ministrados por professores e profissionais especializados na gestão de serviços na área da educação em todos os respectivos níveis, sendo cursos de atualização, cursos de capacitação bem como em suas diversas áreas de atuação.
- n) Cursos de educação a distância – EAD, nos níveis médios, superior, técnicos e cursos livres.

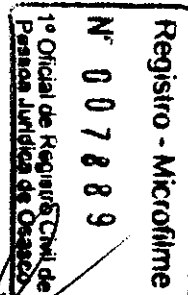
3

- o) Promover e desenvolver programas em parcerias de estágios, estudos, projetos, pesquisas com Faculdades, Universidades escolas técnicas e profissionalizantes.

§3º Promoção da Saúde:

- a) Desenvolver programas de prevenção de saúde incluindo HIV-AIDS, DST, CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS.
- b) Promover a gestão e a terceirização de recursos humanos em geral de hospitais, postos de saúdes, clinicas, abrigos, ou qualquer estabelecimento público ou privado similar.
- c) Contratar empresas para a execução dos serviços e atividades fins conforme nossas atividades sejam no âmbito da saúde ou da educação sendo esta contratação de nossa inteira responsabilidade.
- d) Promover administração, gerencia, operacionalização, controle do patrimônio, controle do estoque de remédios bem como a gestão de compra de bens, medicamentos e serviços dos hospitais, postos de saúdes, clinicas, abrigos, ou qualquer estabelecimento público ou privado similar.
- e) Promover administração, desenvolver e prestar atividades assistenciais, no âmbito da saúde, de natureza médico-hospitalares, diagnostica e ou ambulatorial e atividades de atendimento e promoção dos direitos da pessoa com deficiência ou com necessidades especiais.
- f) Implantar e ou administrar e gerenciar Comunidades Terapêuticas para atendimento a adolescentes e adultos.
- g) Assessoria e consultoria em projetos arquitetônicos e ambientais destinados a área de saúde.

Parágrafo único. – também designada, não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Conforme Lei nº 9.637/98).



Art.3º No desenvolvimento de suas atividades e aplicação dos recursos financeiros, **ORGANIZAÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DE MÃES ESPECIAIS** – também designada, **AMME**, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, bem como não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Conforme lei 9.637/98).

Art. 4º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da ENTIDADE serão obtidos:

I - por CONTRATOS DE GESTÃO, FOMENTO E OU COLABORAÇÃO firmados com Municípios, Estados ou União;

II - por convênios com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para custeio de projetos de interesse social nas áreas de atividades da ENTIDADE;

III - por contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para desenvolvimento e/ou execução de projetos na área específica de sua atuação;

IV - por contratos de produção e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pela ENTIDADE;

V - por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

VI - por doações, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades;

VII - por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;

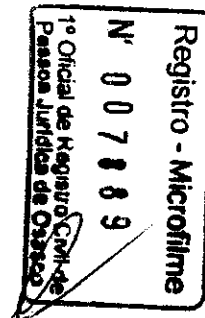
VIII - por contribuições voluntárias dos associados;

IX - pelo recebimento de royalties e direitos autorais;

X - por tantos outros que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo Único. Os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento das atividades sociais da Entidade.

Art.5º ORGANIZAÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DE MÃES ESPECIAIS – também designada, **AMME** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.



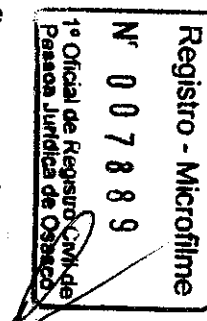
Art. 6º A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria Executiva.

Art. 7º A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo único: Todos os serviços inclusive da educação e de saúde a que a entidade se dedique, serão promovidos gratuitamente, conforme a Lei nº 9.637/98.

Art. 8º Para a consecução de suas finalidades:

- I - promover valores como a ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.
- II – assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios, socioassistências sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários.
- III – garantir a gratuidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios associados assistenciais.
- IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios assistenciais.
- V – garantir a execução das ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- VI - realizar serviços de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
- VII– promover cursos de capacitação, qualificação e requalificação profissional com vistas à inserção no mercado de trabalho e a inclusão social.
- VIII – promover atividades socioeducativas, culturais, esportivas de recreação e lazer favorecendo a inclusão social dos beneficiários e seus familiares.



A handwritten signature or mark, possibly a name, written in dark ink. It is located in the lower right corner of the page.

Parágrafo Único - A entidade pode ainda, no atendimento às suas finalidades institucionais, conveniar, contratar, congregar, orientar, assessorar e dirigir entidades beneficentes/ organizações sociais / organizações da sociedade civil / institutos / fundações que visem à educação, à cultura, à saúde, à assistência social, esporte, meio ambiente e outras áreas correlatas.

CAPÍTULO II - Dos Associados

Art. 9º O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação, cujo o número de associados é ilimitado, distinguidos nas seguintes categorias:

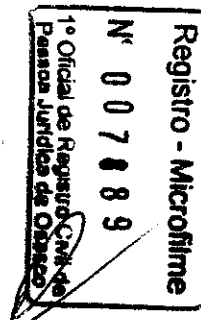
- a. Fundadores – aqueles que compareceram à Assembleia de constituição da Associação;
- b. Contribuintes – pessoas que a partir do pagamento de contribuições estabelecidas pela Conselho de Administração passam a fazer parte do corpo social;
- c. Honorários – os associados que, a critério da Conselho de Administração venham a merecer este título por serviços extraordinários prestados à Associação.

Art. 10º São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III – participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV – a qualquer tempo, por requerimento, se desligar ao título de demissão.

Art. 11º São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Conselho de Administração;
- III – zelar pelo bom nome da associação.



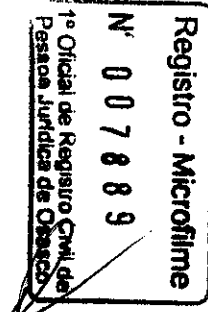
Art. 12º Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos na associação.

Art. 13º Será aplicada a pena de exclusão do associado que:

- I – causar dano moral ou material a associação;
- II – não comparecer às reuniões da associação com regularidade;
- III – servir-se da associação para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos.

Art. 14º - É facultado ao associado o livre direito de se desligar do quadro associativo da organização quando assim o desejar.

Parágrafo. Único – Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso a Assembleia Geral.



CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 15º São órgãos da Administração:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho Fiscal;
- c) a Diretoria Executiva.

Art. 16º - Os sistemas de gestão e de auditoria interna da Entidade estarão contidos no Regimento Interno e nos Manuais que disporão sobre os Recursos Humanos e os procedimentos para contratação de serviços, compras, alienações, orçamento e finanças, considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Parágrafo Único - O Regimento Interno e os Manuais obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de modernidade administrativa e definirão os meios e processos executivos necessários à colimação dos objetivos da ENTIDADE.

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

DA ASSEMBLEIA GERAL:

Art. 17º A Assembleia geral é o órgão máximo e soberano da **O.S. AMME**, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutário.

Art. 18º A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, no primeiro TRIMESTRE seguinte ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

§1º - A Assembleia geral será convocada pelo Presidente e em seu impedimento por membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, através de Edital afixado em sua sede com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, com a menção da pauta, local dia e hora da reunião. Todas as deliberações serão definidas por maioria de votos, ou seja, metade mais um, dos sócios presentes, exceto disposição diversa neste Estatuto.

§2º - A integra do edital de convocação poderá ser enviado por e-mail aos associados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, com a menção da pauta, local, dia e hora da reunião.

§3º - A Assembleia Geral será instaurada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou Fiscal, em seu impedimento, pelo Vice-Presidente, o qual designará um Secretário entre os membros da Diretoria Executiva.

§4º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma desse Estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) de seus associados o direito de promovê-la.

Art. 19º Compete à Assembleia Geral:

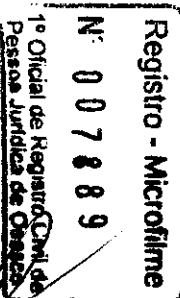
I – fiscalizar os membros da **O.S. AMME**, na consecução de seus objetivos;

II – destituir os membros da Diretoria Executiva bem como o Conselho Fiscal, em caso de descumprimento das normas e objetivos institucionais;

III – Quando necessário, estabelecer o valor das contribuições dos associados;

IV – deliberar quanto à compra e venda de imóveis e veículos da **O.S. AMME**;

V – alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;



VI – deliberar quanto à dissolução da **O.S. AMME**;

VII – decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social; bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Art. 20º Somente será tratado o previsto pela pauta constante no edital de convocação.

Art. 21º No início de cada Assembleia geral, o seu presidente fará a leitura do Edital de convocação, falando, a finalidade da Assembleia e, em seguida, dará início aos trabalhos obedecendo rigorosamente à pauta do dia constante no edital.

Art. 22º Cada associado em dia com suas obrigações estatutárias terá direito a um voto na Assembleia, podendo ser representado por procurador que também seja associado.

Art. 23º As deliberações da Assembleia Geral se darão da seguinte forma:

I– na primeira convocação com no mínimo metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

II– na segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados;

III- a deliberação da pauta da Assembleia será por votação, sendo que a decisão será por maioria dos votos presentes em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva pode aprovar o estatuto e extinguir a entidade por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 24º Em todas as reuniões da Assembleia serão lavradas atas, contendo as deliberações da reunião, que serão submetidas pelo seu respectivo Presidente o registro no órgão competente.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

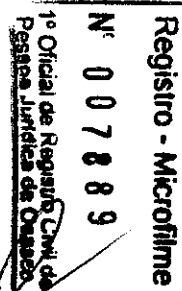
Art. 25º A Diretoria Executiva é órgão deliberativo da **O.S. AMME**, constituído de representantes, composto por 3 (três) membros eleitos com mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 26º Compete a Diretoria Executiva:

I – fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução de seu objetivo;

II – aprovar proposta dos contratos de gestão;

III – aprovar a proposta de orçamento e programa de investimentos;



A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

V – Reformular e aprovar, o Regimento Interno da **O.S. AMME** que deve dispor, no mínimo sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências, em até 25 (vinte e cinco) dias após a aprovação do presente Estatuto Social;

VI – Reformular e aprovar regulamento de compras, contratação de obras e serviços bem como alienações, por maioria ou no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros em até 25 (vinte e cinco) dias após a aprovação do presente Estatuto Social;

VII – Reformular e aprovar plano de cargos, salários e benefícios dos trabalhadores, inclusive fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração em até 25 (vinte e cinco) dias após a aprovação do presente Estatuto Social;

VIII – aprovar e encaminhar ao órgão superior da execução dos contratos de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades, elaborados pelo Conselho de Administração;

IX – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa, para apresentar em reunião anual da Assembleia Geral;

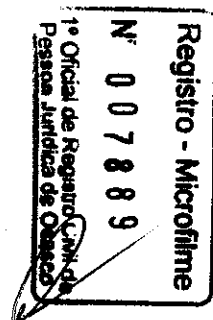
Art. 27º a Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente a cada semestre de acordo com o ano calendário e, extraordinariamente, sempre que fizer necessário, mediante simples solicitação de seu presidente, ou de 1 (um) de seus membros e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com envio de prévia comunicação por e-mail. Os trabalhos e deliberações serão lavrados em atas em sistema próprio, devendo ser assinadas por todos os seus membros presentes.

§1º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria de votos, presentes no mínimo 2 (dois) de seus membros, além do presidente, porém este, sem direito a voto;

§2º - Os membros da Diretoria Executiva poderão votar por correio eletrônico, desde que dirigidos previamente à realização da reunião, ou ainda participar de reuniões por meio de conferência telefônica ou videoconferência.

§3º - É vedada a representação de membros da Diretoria Executiva em reuniões por procurador.

§4º - Será automaticamente destituído de suas funções o Diretor que, durante a vigência de seu mandato, injustificadamente, deixar de comparecer em 2 (duas) reuniões seguidas, ou 5 (cinco) alternadas,



A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

cabendo ao conselheiro destituído recurso à Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação.

Art. 28° As procurações outorgadas em nome da **O.S. AMME** serão assinadas pelo Presidente. Ou em sua ausência pelo Vice-Presidente, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daqueles para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

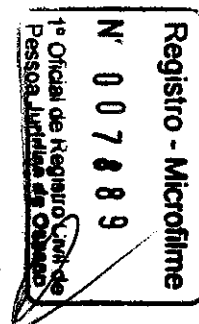
Art. 29° As aberturas de contas, encerramento de contas, investimentos, assinaturas de cheques e movimentação eletrônica das contas bancárias serão realizadas por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, em conjunto ou isoladamente, sendo seu Presidente e/ou em sua ausência o Vice-Presidente

Art. 30° É vedado aos membros da Diretoria Executiva prestar fianças ou avais em negócios não atinentes aos interesses da O.S. AMME, em nome dessa.

Parágrafo Único – As procurações públicas ou privadas outorgadas em nome da **O.S. AMME**, para movimentação financeira, investimentos, assinaturas de cheques e movimentação eletrônica das contas bancárias deverão ser, obrigatoriamente, assinadas por seu Presidente, ou em sua ausência o Vice-Presidente.

Art. 31° – Compete ao Presidente:

- I - representar a **O.S. AMME** ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo, ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III – convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- IV – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- V- encaminhar à Assembleia Geral, até o dia 30 de abril do ano imediatamente seguinte, as contas anuais para aprovação e a previsão orçamentária anual proposta pela Diretoria Executiva;
- VI – contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII – criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;



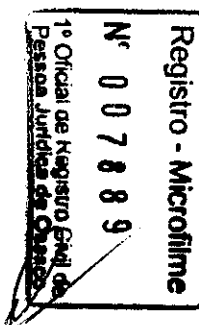
VIII – assinar correspondência de caráter relevante, acordos, contratos e convênios para consecução do objetivo social da **O.S. AMME**;

Art. 32º Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- II- exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente

Art. 33º - Ao Diretor Administrativo Financeiro compete:

- a) organizar e manter toda a escrituração contábil, contratando profissional remunerado para auxiliá-lo, se necessário e após aprovação da Diretoria Executiva;
- b) apresentar balancete mensal ao presidente e, anualmente apresentar balanço financeiro;
- c) promover a arrecadação dos valores da **Organização Social**, mediante cobrança bancária ou não;
- d) efetuar os pagamentos das despesas autorizadas por cheques bancários assinados juntamente com o presidente;
- e) manter em estabelecimento bancário idôneo os recursos financeiros da **Organização Social**;
- f) manter em boa ordem os documentos que lhe forem confiados;
- g) elaborar relatórios, definir processos de gestão e monitoramento das atividades;
- h) preparar ao final de cada exercício, relatório gerencial e prestação de contas a ser apresentado ao Conselho Fiscal.



DO CONSELHO FISCAL

Art.34º O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil, jurídica e financeira será composto por 1 (um) membro e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 4 (quatro) anos podendo ser reconduzido.

I - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

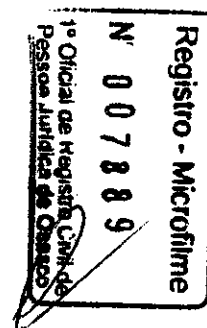
II - em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 35º Compete ao Conselho Fiscal:

A handwritten signature or mark, possibly a name, written in dark ink on the right side of the page.

- I – Appreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva e opinar a respeito;
- II – Examinar os livros de escrituração da Instituição e balancete semestral apresentado pela Diretoria Executiva, opinando a respeito;
- III – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da entidade bem como aos órgãos públicos bem como parceiros de contratos de gestão em vigor;
- IV – Requisitar ao Presidente, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- VI – Acompanhar os trabalhos das auditorias externas independentes;
- VII – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VIII – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 meses, e extraordinariamente sempre que necessário.



CAPITULO IV - DA CONTABILIDADE E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 36º A Instituição mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

Art. 37º A Instituição pode manter a escrituração contábil individualizada de cada Filial, Departamento e Núcleo de Atividades, devendo ser o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis anualmente consolidados.

Art. 38º O valor do "superávit" e/ou "déficit" do exercício devem ser registrados na conta "Superávit do Exercício" e/ou "Déficit do Exercício" enquanto não aprovado pela Assembleia Geral e após a sua aprovação, deve ser transferido para a conta "Patrimônio Social".

Art. 39º Anualmente, em 31 de dezembro é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial acompanhado das demais Demonstrações Contábeis exigidas em lei.

A handwritten signature in black ink, located in the right margin of the page.

Art. 40º A Diretoria Executiva deve submeter ao Conselho de Fiscal, o Parecer, quando houver, do Auditor Independente, as seguintes peças contábeis:

I - Balanço Patrimonial;

II - Demonstração do Resultado do Superávit ou Déficit;

III - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;

IV - Demonstração das origens e Aplicações dos Recursos;

V - Notas Explicativas.

Art. 41º As Demonstrações Contábeis devem ser complementadas por Notas Explicativas segundo as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e em cumprimento às normas legais.

Art. 42º O Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis podem ser auditados por Auditor Externo Independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

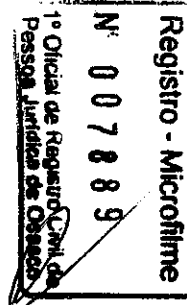
Art. 43º - A escrituração fiscal e contábil da **Organização Social**, será realizada por profissional e ou empresa especializada, de acordo com as boas práticas e os princípios fundamentais de contabilidade, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art.44º - O Balanço Patrimonial, relatório de atividades e demais demonstrações financeiras da **Organização Social**, serão publicados anualmente, logo após sua elaboração, em sitio próprio e ou jornal de circulação do Município ou região, para exame de qualquer cidadão.

CAPÍTULO V- Do Patrimônio

Art. 45º O Patrimônio da **O.S. AMME** será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Art. 46º A **O.S. AMME** aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.



Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a eles vinculados, no âmbito do Estado concessor.

Art. 47º A O.S. AMME não distribuirá resultados; dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 48º A O.S. AMME aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 49º No caso de dissolução ou extinção da entidade AMME, que só se dará por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, a O.S. AMME destinará o eventual patrimônio remanescente a uma entidade sem fins lucrativos congêneres, ou a entidade pública.

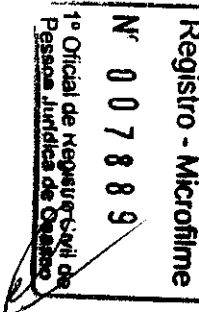
Art. 50º A O.S. AMME não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VI- Das Disposições Gerais

Art.51º A AMME será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 52º Não pertencem aos conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 53º O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com um terço dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.



A handwritten signature in black ink, located in the lower right area of the page.

OSASCO
Santos

Art. 54° O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art.55 O presente **Estatuto Social** aprovado pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, cuja respectiva Ata é anexada, entra imediatamente em vigor, salientando-se que fica eleito Foro da Comarca de Osasco, para dirimir qualquer dúvida gerada pela presente.

Art. 56° Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Osasco, 21 de novembro de 2018.

Vera Aparecida Silveira de Camargo
Presidente

Art. 4.º

Dr. Aparecido José Dias
OAB-SP nº 131.791

Registro - Microfilme
Nº 007889
1º Oficial de Registro Civil da
Pessoa Jurídica de Osasco

quarto
Tabelionato de notas

Elza de Faria Rodrigues
Tabeliã

Rua Cônego Afonso, 101 - Centro
Cep 06010-080 - Osasco - SP
Fone: (11) 3689-4747

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) VERA APARECIDA SILVEIRA DE CAMARGO, em documento sem valor econômico, dou fé. Osasco, 03 de dezembro de 2018.
Em Teste da verdade.

CLAUDIA GOMES DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Segurança: 201554151155250018082-000108 - (Qtd 1: Total R\$ 5,99)
Selo(s):

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU ANEXURAS

COLEGIO Notarial
de Osasco
FIRMA
4º TABELIÃ
Claudia Gomes dos Santos
Escrivente

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Osasco - SP
Av. Santo Antonio, 1986 - Jd. Bela Vista - TEL. (11) 3682-3030

Prenotado sob nº 011.165 e registrado sob o nº 007.889 em 12/12/2018.
Anotado à margem do registro nº 6935

ABNER EVANGELISTA DE ANDRADE
Escrivente Autorizado

1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Osasco - SP.
CONFERIDO EM:
04 DEZ 2018
 SINAL PÚBLICO SELO
ESCRIVENTE

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTIÇA	ISS	FEDMP	TOTAL
165,36	46,96	32,22	8,68	11,33	3,15	7,97	275,67